

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Lei nº 8.676, de 13 de julho de 1993, do Governo Federal.	Política salarial dos servidores públicos federais Com a Lei nº 8.676, cujo prazo de vigência é de 12 meses, os servidores públicos federais passam a ter direito, a partir de junho de 1993, a reajustes bimestrais e a reajustes quadrimestrais, ambos sob a forma de antecipação, com base na variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) do IBGE. As antecipações bimestrais são de 50% da variação do IRSM verificado no bimestre imediatamente anterior e ocorrem nos meses de julho e novembro de 1993 e março de 1994. As antecipações quadrimestrais estão previstas para setembro de 1993 e maio de 1994, obedecendo ao seguinte critério: na primeira, 80% da variação do IRSM verificada no quadrimestre anterior, deduzindo-se a antecipação concedida em julho de 1993; na segunda, 90% da variação do IRSM no quadrimestre imediatamente anterior, deduzindo-se a antecipação concedida no mês de março de 1994. Em janeiro de 1994, os salários serão reajustados pela variação integral do IRSM do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1993, descontadas todas as antecipações concedidas, desde que o aumento da folha de pagamento da União não exceda o crescimento da receita líquida no período. Se o crescimento da folha de pagamento for superior ao incremento da receita líquida de 1993, o IRSM será substituído pelo percentual em que esta tiver aumentado, deduzidas as antecipações.	Desde março de 1990, os servidores públicos federais estavam sem uma política salarial. Nesse sentido, a Lei nº 8.676 significa um avanço importante, na medida em que define regras para os reajustes salariais desses trabalhadores pelo período de um ano. Ainda assim, essas regras não permitem uma reposição integral a cada quatro meses das perdas provocadas pelo processo inflacionário. Adicionalmente, não existe uma previsão de repor as perdas salariais ocorridas no período que antecedeu a instituição da Lei nº 8.676, bem como de conceder ganhos ao funcionalismo em função do crescimento real da receita pública.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Medida Provisória nº 340, de 18 de agosto de 1993, do Governo Federal.	Política salarial para os trabalhadores do setor privado e para os aposentados e pensionistas da Previdência Social Com essa Medida Provisória (MP), os salários dos trabalhadores do setor privado e os rendimentos dos aposentados e pensionistas da Previdência Social passam a receber reajustes mensais na faixa de até seis salários mínimos (SM), de acordo com a variação mensal acima de 10% do IRSM do IBGE. A cada quadri- mestre, de acordo com a data-base das diferentes categorias de trabalhadores, são zeradas as perdas até a faixa de seis SM, provocadas pelo redutor de 10%.	Em um contexto de aceleração inflacionária, a MP 340 procura reduzir, ainda que parcialmente, as perdas impostas ao poder de compra dos salários, provocadas pela instabilidade monetária do País. Assim, para uma variação de 30% do IRSM, a MP 340 proporciona um reajuste que equivale a 66,7% da inflação, sendo, portanto, nitidamente superior à política salarial vigente até julho de 1993, que concedia antecipações bimestrais de até 60% da variação do IRSM acumulado no bimestre imediatamente anterior.
Medida Provisória nº 362, de 25 de outubro de 1993, da Presidência da República.	Alterações no programa de privatização Essa medida determina que os recursos da privatização do setor elétrico sejam destinados ao resgate de títulos públicos e não desviados para cobrir outras despesas. A partir dessa medida, a participação do capital estrangeiro na compra de estatais é ampliada de 40% para 100%. O Senado Federal poderá indicar cinco dos 15 membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. A coordenação do Programa sai do Ministério do Planejamento e vai para a Fazenda, que também ganha o poder de decidir sobre o saneamento financeiro das estatais privatizáveis; o Presidente da República poderá incluir novas moedas no Programa, bem como limitar a aceitação de outras.	Essas novas alterações visam tornar o Programa de Privatização mais ágil, com a aceitação de novas moedas e a ampliação do capital estrangeiro.
Medida Provisória nº 368, de 29 de outubro de 1993, da Presidência da República.	Alteração no prazo de recolhimento dos impostos Essa medida antecipa os prazos de recolhimento dos impostos, dentre eles o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto de Renda (IR) na fonte, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).	O Governo procurou, com essa medida, reduzir as perdas financeiras que existem entre o fato gerador de um tributo e o seu efetivo recolhimento aos cofres públicos, sobretudo numa situação de altas taxas inflacionárias.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	IPI - o período de apuração caiu de 15 para 10 dias. O prazo de pagamento foi encurtado de 10 dias (cigarros) e de 15 dias (bebidas) para três dias. No caso de outros produtos, o prazo de pagamento com UFIR passou de 30 para 10 dias. IOF - o prazo de conversão em UFIR foi reduzido em um dia útil. O prazo de recolhimento pelos bancos caiu do último dia útil da quinzena subsequente e do décimo dia da quinzena subsequente à cobrança ou registro contábil para o terceiro dia útil da quinzena e para o terceiro dia útil do decêndio subsequente respectivamente. IR na fonte - a conversão do valor em UFIR passou do primeiro dia útil seguinte ao fato gerador para o próprio dia. O prazo de pagamento, que era até o décimo dia da quinzena subsequente, foi encurtado para o terceiro dia útil da quinzena subsequente. Contribuições sociais - a conversão em UFIR era feita no primeiro dia do mês seguinte ao do fato gerador e passou para o último dia útil do próprio mês. O prazo de pagamento com UFIR caiu do dia 20 para o primeiro dia subsequente ao da competência.	
Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Presidência da República.	Diretrizes para consolidação e reescalonamento de dívidas internas Essa Lei estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das Administrações Direta e Indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.	Essa Lei objetiva dar continuidade às renegociações das dívidas dos estados e dos municípios com a União.
Decreto nº 985, de 12 de novembro de 1993, da Presidência da República.	Alteração das alíquotas Imposto sobre Operações Financeiras do (IOF) Esse decreto altera as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários. O valor do IOF será apurado mediante aplicação de alíquotas,	As mudanças tributárias irão produzir um aumento médio de 5% do IOF sobre o "Fundão" e a aplicação de curto prazo.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	segundo o número de dias úteis da operação. Aplicar-se-á a alíquota de 1,5% sobre a base de cálculo, quando o proprietário do título não dispuser de documento de negociação que possa determinar, com precisão, a data de início da operação financeira ou da aquisição do título. A incidência do IOF nas aplicações de curto prazo será elevada de 10 para 15 dias. O Fundo de Aplicação Financeira, chamado "Fundão", continua sujeito ao IOF até o décimo quinto dia de aplicação. Para um só dia de aplicação, a alíquota subiu de 0,6213% para 0,75%, e o limite do IOF em relação ao rendimento, de 45% para 50%.	
Medida Provisória nº 374, de 22 de novembro de 1993, da Presidência da República.	Emissão de documentos fiscais Essa Medida dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e sobre o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários e dá outras providências. A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativos à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens imóveis, deverá ser efetuada, para efeito de legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, no momento da efetivação da operação. Ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não houver emitido a nota fiscal, recibo ou documento equivalente, ou não houver comprovado sua emissão, será aplicada a multa de 300% sobre o valor do bem objeto da operação ou do serviço prestado, não passível de redução, sem prejuízo da incidência do Imposto sobre a Renda e proventos de Qualquer Natureza e das contribuições sociais.	Essa medida visa um combate mais efetivo por parte do Governo à sonegação e à evasão fiscal, obrigando o contribuinte, pessoa física ou jurídica, a emitir nota fiscal sob pena de sofrer multa.
Resolução nº 2.024, de 17 de novembro de 1993, do BACEN.	Ampliação de prazos para orizicultores Prorroga o prazo para consolidação de financiamentos de crédito rural concedidos a produtores de arroz irrigado.	Amplia por mais 45 dias, até 15.12.93, o prazo para as instituições financeiras consolidarem os financiamentos para a lavoura de arroz irrigado, que havia sido fixado em 30.10.93, pela Resolução nº 2.003, de 01.07.93. Essa deci-

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Resolução nº 2.031, de 25 de novembro de 1993, do BACEN.	Alteração de normas do sistema de equivalência em produto Dispõe sobre normas especiais para concessão de crédito rural com equivalência em produto.	são atingidos aqueles produtores que, até aquela data-limite, não haviam procurado as instituições financeiras, provavelmente esperando a decisão da CPI do endividamento rural. Dispensa as instituições financeiras integrantes de conglomerados financeiros oficiais estaduais da observância das normas especiais estabelecidas na Resolução 2.009, de 28.07.93, desde que operem com recursos custeados pelos Governos Estaduais. Esse é o caso do BANESPA, que já operava com financiamentos pelo sistema de equivalência sustentados por recursos estaduais antes da emissão da Resolução nº 2.009. Além disso, a Resolução nº 2.031 amplia as modalidades de crédito de investimento, financiadas pelo sistema de equivalência em produto, previstas na Resolução nº 2.009, passando a vigorar o previsto no Manual de Crédito Rural. Isso beneficia unicamente os mini e os pequenos produtores.

POLÍTICA ECONÔMICA

Política monetária em 1993: à espera de um plano de estabilização*

*Edison Marques Moreira***

A política econômica, ao longo de 1993, atuou tanto no sentido de manter sob controle a inflação quanto na preparação de terreno para um futuro plano de estabilização. Para isso, combinou medidas destinadas ao saneamento das finanças públicas com iniciativas nas áreas cambial e monetária.

A trajetória dos preços até novembro evidenciou uma acomodação da inflação, após sua significativa elevação entre julho e setembro, quando, medida pelo IPC-FIPE, saltou de 30,9% para 34,1%. Em dezembro, diante da divulgação do programa de estabilização do Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, os agentes econômicos inquietaram-se face às prováveis dificuldades de sua exequibilidade (por exemplo, a aprovação, no Congresso, da elevação dos impostos), e aguarda-se para o último mês do ano uma elevação relativamente significativa da inflação.

Ao longo do ano, além da mudança do padrão monetário nacional para o cruzeiro real, equivalendo a nova moeda a mil cruzeiros, três programas econômicos foram elaborados. O primeiro foi o Plano Eliseu, divulgado em 24 de abril. Esse plano, que reunia uma série de iniciativas que vinham sendo estudadas pelo Ministério da Fazenda em diversas frentes desde a gestão anterior do ex-Ministro Paulo Haddad, não incluía nenhuma medida efetiva de combate direto à inflação. Com o anúncio do plano, o Presidente Itamar Franco tentou responder às críticas de imobilismo que atingiam o seu governo. Entre as metas principais do Plano, estavam o equilíbrio das contas públicas com cortes no Orçamento e o combate à sonegação. Esse plano não foi implementado devido à renúncia do Ministro Eliseu.

Em maio de 1993, assumiu o Ministério da Fazenda o Ministro Fernando Henrique Cardoso, que, no final do mesmo mês, divulgou um novo programa — Plano de Ação Imediata (PAI) —, que se fundamentava principalmente em medidas na área fiscal.

Dentro das diretrizes do Plano de Ação Imediata, pode-se dizer que, em relação ao gerenciamento macroeconômico de curto prazo, a opção foi uma política do tipo feijão-com-arroz de convivência com a alta inflação, à espera de que avanços nas metas propostas no Plano, em particular na questão fiscal, melhorassem a credibilidade da política econômica e dessem consistência a um futuro programa de estabilização.

* Este texto foi redigido com informações até 20 de dezembro de 1993.

** Economista da FEE e Professor da PUC-RS.